



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.948

João Pessoa - Sábado, 07 de Setembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.427 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o item 07 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, para estabelecer a nova estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba - SERI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 07 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterado pelo Anexo II da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

07 – SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CDS - 1	01
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CDS - 2	01
Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD - 2	02
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD - 3	01
Secretário do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD - 6	01
Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CGI - 1	01
Assessor Técnico de Orçamento e Gestão	CAT - 1	01
Gerente Executivo de Promoção e Representação Institucional da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CGF - 1	01
Assessor Técnico para Assuntos Parlamentares da Gerência Executiva de Promoção e Representação Institucional	CAT - 1	01
Assessor Técnico para Assuntos Federativos da Gerência Executiva de Promoção e Representação Institucional	CAT - 1	01
Assessor Técnico para Assuntos Internacionais da Gerência Executiva de Promoção e Representação Institucional	CAT - 1	01
Secretário do Gerente Executivo de Promoção e Representação Institucional	CSE - 1	01
Agente Conductor de Veículos II	CSE - 2	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.420 de 6 de setembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/500001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1704.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4490.52	290	20.000,00
08.244.5008.1813.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.39	290	90.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Demais Receitas oriundas do Repasse de Doação Financeira da Empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinada a Inclusão Social através de Projetos que beneficiem os Idosos na Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.421 de 6 de setembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/330001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

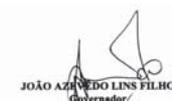
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	4490.52	158	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos oriundos do Convênio FUNARTE nº 030/2018 - SICONV nº 881020/2018, celebrado entre a União Federal e o Estado da Paraíba, por intermédio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, pela União, e a Secretaria de Estado da Cultura, pelo Estado, registro CGE nº 19-70017-2, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 107, § 1º, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 39.422 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 38/19, D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 05 - Relação de mercadorias para efeito de substituição tributária e respectivas taxas de valor agregado - do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.830, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar (Convênio ICMS 38/19):

I - com nova redação dada aos seguintes itens :

a) 5.0 e 5.1 do segmento Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%

b) 63.0 do segmento produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%

II - acrescido dos seguintes itens, com as respectivas redações:

a) 5.2 a 5.5 ao segmento Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
5.2	13.005.02	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
5.3	13.005.03	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
5.4	13.005.04	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00

Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00

Assinatura Impressa Anual R\$ 400,00

Assinatura Impressa Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

5.5	13.005.05	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
-----	-----------	------------	--	---	---	-----

b) item 31.1 ao segmento Produtos alimentícios:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
31.1	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados nas disposições contidas no art. 1º deste Decreto no período de 1º de julho de 2019 até a data de sua publicação (Convênio ICMS 38/19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 39.423 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 09/19, 11/19, 12/19, 13/19, 14/19 e 15/19,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enunciados do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - do "caput" do art. 166-C:

a) "caput" do inciso VII:

"VII - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), é acessível por meio de consulta posta à disposição dos contribuintes e é composto das seguintes informações (Ajuste SINIEF 14/19).";

b) incisos VIII e IX:

"VIII - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, por meio da SVRS, as informações de seus produtos relacionadas no inciso VII do "caput" deste artigo, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e (Ajuste SINIEF 14/19);

IX - para o cumprimento do disposto no inciso VIII do "caput" deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento dos GTIN utilizados a repassar, mediante convênio, as informações necessárias diretamente para a SVRS (Ajuste SINIEF 14/19).";

c) § 5º:

"§ 5º A NF-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT - de que trata o Anexo 121 deste Regulamento (Ajuste SINIEF 14/19).";

II - "caput" do § 2º do art. 166-N1:

"§ 2º Os eventos de I a XVII do § 1º deste artigo serão registrados por (Ajuste SINIEF 14/19).";

III - do "caput" do art. 171-C:

a) "caput" do inciso IX:

"IX - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), é acessível por meio de consulta posta à disposição dos contribuintes e é composto das seguintes informações (Ajuste SINIEF 13/19).";

b) incisos X e XI:

"X - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - por meio da SVRS, as informações de seus produtos relacionadas no inciso IX do "caput" deste artigo, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e (Ajuste SINIEF 13/19);

XI - para o cumprimento do disposto no inciso X do "caput" deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento dos GTIN utilizados a repassar, mediante convênio, as informações necessárias diretamente para a SVRS (Ajuste SINIEF 13/19).";

c) inciso III do § 1º:

"III - para a emissão em contingência, prevista no "caput" do art. 171-J, devem ser utilizadas exclusivamente as séries 501 a 999 (Ajuste SINIEF 13/19).";

IV - § 2º do art. 202-H1:

"§ 2º Na hipótese da administração tributária da unidade federada do emitente realizar a transmissão prevista no "caput" deste artigo por intermédio de "webservice", ficará responsável a Receita Federal do Brasil ou a Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul pelos procedimentos de que tratam os incisos do "caput" deste artigo ou pela disponibilização do acesso ao CT-e para as administrações tributárias que adotarem essa tecnologia (Ajuste SINIEF 12/19).";

V- art. 823:

“Art. 823. O Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, Anexo 07 - e o Código de Situação Tributária - CST, Anexo 14 - serão interpretados de acordo com as suas Notas Explicativas, também anexas, competindo à Secretaria Executiva da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda solucionar as dúvidas quanto a sua correta aplicação.”.

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, 19 de junho de 1997, com as seguintes redações:

I - § 5º-C ao art. 166-H:

“§ 5º-C Na hipótese prevista no § 5º-A, o emissor do documento deverá enviar o arquivo e a imagem do “DANFE simplificado” em formato eletrônico (Ajuste SINIEF 14/19).”;

II - ao art. 166-N1:

a) incisos XVIII e XIX ao § 1º:

“XVIII - Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do registro de um evento “Comprovante de Entrega do CT-e” em um Conhecimento de Transporte Eletrônico que referencia esta NF-e (Ajuste SINIEF 14/19);

XIX - Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do cancelamento do evento registro de entrega do CT-e propagado na NF-e (Ajuste SINIEF 14/19).”;

b) § 2º-A:

“§ 2º-A Os eventos de XVIII a XIX do § 1º deste artigo serão registrados de forma automática pela propagação do registro do evento relacionado em um CT-e que referencia a NF-e (Ajuste SINIEF 14/19).”;

III - § 6º ao “caput” do art. 171-C:

“§ 6º A NFC-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT - de que trata o Anexo 121 deste Regulamento (Ajuste SINIEF 13/19).”;

IV - § 5º ao art. 202-E:

“§ 5º Deverão ser indicados no CT-e o Código de Regime Tributário - CRT - de que trata o Anexo 121 deste Regulamento (Ajuste SINIEF 12/19).”;

V- incisos XXI e XXII ao § 1º do art. 202-Q1:

“XXI - Comprovante de Entrega do CT-e, registro de entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga (Ajuste SINIEF 12/19);

XXII - Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de entrega da mercadoria pelo transportador (Ajuste SINIEF 12/19).”;

VI - as alíneas “e” e “f” ao inciso I do art. 202-Q2:

“e) Comprovante de Entrega do CT-e (Ajuste SINIEF 12/19);

f) Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e (Ajuste SINIEF 12/19).”;

VII - § 4º ao art. 235-C:

“§ 4º O BP-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT - de que trata o Anexo 121 deste Regulamento (Ajuste SINIEF 09/19).”;

VIII - art. 235-Q2:

“Art. 235-Q2. Aplicam-se ao BP-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, e demais disposições tributárias regentes relativas a cada modal (Ajuste SINIEF 09/19).”;

IX - art. 823-A:

“Art. 823-A. O Código de Regime Tributário - CRT - Anexo 121 - identifica o regime de tributação a que está sujeito o contribuinte do ICMS ou do IPI, e será interpretado de acordo com as respectivas Normas Explicativas (Ajuste SINIEF 11/19).”.

Art. 3º Ficam reenumerados os seguintes dispositivos do art. 166-H do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I - § 11 para § 5º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º-A. Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento ou de venda a varejo para consumidor final, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observadas as definições constantes no MOC (Ajustes SINIEF 17/16 e 14/19).”;

II - § 11-A para § 5º-B (Ajuste SINIEF 17/16).

Art. 4º O Anexo 07 - Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP - de que trata o art. 285 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada à Nota Explicativa do CFOP 7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Ajuste SINIEF 11/19):

“Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação, bem como as saídas de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior.”.

Art. 5º O Anexo 14 - Código de Situação Tributária - CST, de que trata a alínea “d” do inciso IV do art. 159 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada à Tabela B - Tributação pelo ICMS (Ajuste SINEF 11/19):

“Tabela B - Tributação pelo ICMS

Código	Descrição
00	Tributada integralmente Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas integralmente realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou por optantes do Simples Nacional que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.
01	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.
10	Tributada com ICMS devido por substituição tributária, relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou por optantes do Simples Nacional que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.
11	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.
12	Tributada com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas destinadas a contribuintes do Regime Normal, optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou aos optantes do Simples Nacional, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes.

13	Tributada com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou por optantes do Simples Nacional que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações concomitantes.
14	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações concomitantes.
20	Tributada com redução de base de cálculo ou redução do imposto Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta que estejam contempladas com redução de base de cálculo do imposto; ou por optantes do Simples Nacional tributadas com redução do imposto, que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.
21	Tributada pelo Simples Nacional com redução do imposto e sem permissão de crédito Classificam-se neste código as operações e prestações com redução do imposto realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.
30	Isenta ou não tributada com ICMS devido por substituição tributária Classificam-se neste código as operações e prestações isentas ou não tributadas realizadas por quaisquer contribuintes, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes. Essa classificação inclui as operações e prestações realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, contemplados com isenção por faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes.
40	Isenta Classificam-se neste código as operações e prestações isentas realizadas por quaisquer contribuintes, inclusive optantes do Simples Nacional contemplados com isenção, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
41	Não tributada Classificam-se neste código as operações e prestações imunes ou não sujeitas à incidência do ICMS realizadas por quaisquer contribuintes.
50	Suspensão Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por quaisquer contribuintes com suspensão do imposto.
51	Diferimento Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por quaisquer contribuintes, nas quais o recolhimento do imposto esteja diferido, total ou parcialmente, para as saídas subsequentes.
52	Diferimento com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações e prestações, com imposto próprio diferido total ou parcialmente, realizadas por contribuintes a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.
60	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes do Simples Nacional, na condição de substituídos tributários, cujo imposto tenha sido recolhido anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação.
70	Tributada com redução de base de cálculo ou redução do imposto e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta, ou por optantes do Simples Nacional tributadas com redução do imposto, cuja indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito esteja permitida, e a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.
71	Tributada pelo Simples Nacional com redução do imposto, sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas com redução do imposto por faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que sejam realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não esteja permitida a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes.
72	Tributada com redução de base de cálculo ou com redução do imposto e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta, ou por optantes do Simples Nacional tributadas com redução do imposto, cuja indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito esteja permitida, e a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes.
73	Tributada pelo Simples Nacional com redução do imposto, sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas com redução do imposto por faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que sejam realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não esteja permitida a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes.
74	Tributada com redução de base de cálculo ou com redução do imposto e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta, ou por optantes do Simples Nacional tributadas com redução do imposto, cuja indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito esteja permitida, e a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações concomitantes.
75	Tributada pelo Simples Nacional com redução do imposto, sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas com redução do imposto por faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que sejam realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não esteja permitida a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes.
90	Outras Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas e não descritas nos códigos anteriores.

”;

II - acrescido dos itens 4 e 5 à sua Nota Explicativa, com as respectivas redações (Ajuste SINEF 11/19):

“4. Os contribuintes optantes do Simples Nacional classificados no código 2 do Anexo 121 - Código de Regime Tributário - CRT deste Regulamento devem utilizar os Códigos de Situação Tributária (CST) dos contribuintes não optantes do Simples Nacional.

5. Os códigos 51 e 52 da Tabela B não se aplicam às operações com origem no Estado de São Paulo.”.

Art. 6º Fica acrescido o Anexo 121 - Código de Regime Tributário - CRT, de que trata o art. 823-A do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de

1997, com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Ajuste SINIEF 11/19).

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS - R-CMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I - alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 171-J (Ajuste SINIEF 13/19);

II - Anexo 112 - Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação, de que trata o § 5º do art. 166-C (Ajuste SINIEF 14/19).

Art. 8º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas nos seguintes dispositivos deste Decreto:

I - inciso IX do art. 2º e art. 6º, no período de 12 de julho de 2019 até a data de sua publicação (Ajuste SINIEF 11/19);

II - alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 1º, no período de 1º de agosto de 2019 até a data de sua publicação (Ajuste SINIEF 13/19);

III - art. 4º, no período de 1º de agosto de 2019 até a data de sua publicação (Ajuste SINIEF 11/19).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 1º de setembro de 2019, em relação aos seguintes dispositivos:

a) alíneas "a" e "b" do inciso I e inciso II, do art. 1º, incisos I e II do art. 2º e inciso I do art. 3º (Ajuste SINIEF 14/19);

b) incisos IV do art. 1º, V e VI do art. 2º (Ajuste SINIEF 12/19);

c) inciso II do art. 3º;

II - de 1º de setembro de 2020, em relação à alínea "c" do inciso III do art. 1º e ao inciso I do art. 7º (Ajuste SINIEF 13/19);

III - de 1º de janeiro de 2022, em relação aos seguintes dispositivos:

a) alínea "c" do inciso I do art. 1º e inciso II do art. 7º (Ajuste SINIEF 14/19);

b) inciso III do art. 2º (Ajuste SINIEF 13/19);

c) inciso IV do art. 2º (Ajuste SINIEF 12/19);

d) incisos VII e VIII do art. 2º (Ajuste SINIEF 09/19);

e) art. 5º (Ajuste SINIEF 11/19);

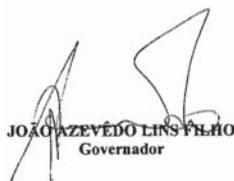
IV - desta publicação em relação aos seguintes dispositivos:

a) alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 1º e inciso II do art. 8º (Ajuste SINIEF 13/19);

b) inciso V do art. 1º;

c) inciso IX do art. 2º, arts. 4º e 6º e incisos I e III do art. 8º (Ajuste SINIEF 13/19).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

"A N E X O 121
Art. 823-A do RICMS

CÓDIGO DE REGIME TRIBUTÁRIO - CRT (Ajuste SINIEF 11/19)

- 1 - Simples Nacional
- 2 - Simples Nacional - excesso de sublimite da receita bruta
- 3 - Regime Normal
- 4 - Simples Nacional - Microempreendedor Individual - MEI

NOTA EXPLICATIVA:

1. O código 1 será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.
2. O código 2 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado ou pelo Distrito Federal e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 123/06.
3. O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1, 2 ou 4.
4. O código 4 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI."

DECRETO Nº 39.424 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 83/00,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído ao estabelecimento gerador ou distribuidor, inclusive o agente comercializador de energia elétrica, situados em outras unidades federadas, a condição de substituto tributário, relativamente ao ICMS incidente sobre a entrada no território do Estado da Paraíba, de energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização.

Art. 2º O valor do imposto retido é o resultante da aplicação da alíquota interna prevista na legislação deste Estado sobre a base de cálculo definida no art. 13, inciso VIII e § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

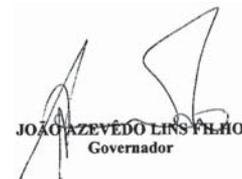
Art. 3º O vencimento do imposto devido por substituição tributária será o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, em se tratando de sujeito passivo por substituição inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS deste Estado;

Art. 4º Fica atribuída a condição de substituto tributário, de que trata o art. 1º, o contribuinte deverá inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba, observadas as exigências do decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Para efeito das demais obrigações, aplicar-se-ão as disposições do Convênio ICMS 142/18.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.425 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Qualifica como Organização Social o "INSTITUTO SER BRASIL".

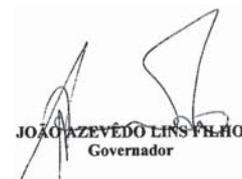
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 9.454/2011 e o § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.079/2019, bem como em razão das manifestações da Controladoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão e da Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do Processo nº 19027400-0,

DECRETA:

Art. 1º É qualificado como Organização Social da área da saúde e da educação o "INSTITUTO SER BRASIL", associação civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.772.322/0001-02, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 2.518

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, o art. 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o Decreto nº 19.894, de 21 de agosto de 1998, com redação alterada pelo Decreto 36.925, de 21 de setembro de 2016,

RESOLVE nomear **LUIZ EDUARDO BEZERRA GUIMARÃES**, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba - CETRAN/PB, na qualidade de membro suplente, como representante da Superintendência da 14ª Região da Polícia Rodoviária Federal.

Ato Governamental nº 2.519

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear **RENATA VALÉRIA NÓBREGA** para integrar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, como membro titular representante da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a **CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**.

Ato Governamental nº 2.520

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 21.483, de 09 de novembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 26.564, de 21 de novembro de 2005, e nº 36.186, de 24 de setembro de 2015,

RESOLVE nomear os seguintes membros para compor o Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, até o término do atual mandato:

• Rede Estadual de Colegiados e Fóruns Territoriais da Paraíba:

Titular: Márcia dos Santos Couto Dornelles;

Suplente: Humberto Ferreira Cavacante.

• Organização de cooperativas do Brasil - OCB/PB:

Titular: Pedro José D'Albuquerque Almeida;

Suplente: Erika de Almeida Leitão.

• Comunidades Indígenas:

Suplente: Sandro Gomes Barbosa.

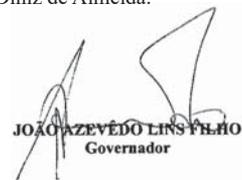
• Articulação do Semiárido Paraibano - ASA:

Titular: Marcelo Galassi Paranhos de Freitas;

Suplente: Maria Célia de Araújo.

• Banco do Nordeste do Brasil - BNB:

Suplente: Daniel Diniz de Almeida.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 461/2019/SEAD

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.033.546-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANTONIO FABIO DO NASCIMENTO TORRES**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 185.783-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 462/2019/SEAD

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.032.235-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **NIELCE COELHO DE LIMA GAMBARRA**, do cargo de Atendente, matrícula nº 150.556-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 470/2019
 EXPEDIENTE DO DIA: 05-09-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 4º, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
19032723-5	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	0759091	ANTONIO PINTO DE LACERDA	785/2019
19032446-1	SEC.EST.REC.HUM	0754854	ALHEILO BEZERRA LOURENCO	740/2019
19033102-9	SEC.EST.SAÚDE	1279149	CARMEN GLORIA VILARIM GOMES	732/2019
19070516-3	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1384490	DANIEL DE ARAUJO MEDeiros	764/2019
1902907-1	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	0965405	EVANDRO ANTONIO LIMA BARRA	734/2019
19033211-5	SEC.EST.REC.HUM	1497767	GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA	795/2019
19033005-4	SEC.EST.SAÚDE	891339	JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO DE SOUSA	789/2019
19032930-1	SEC.EST.PLAN.ORG.GESTAO	1278782	JOSE WELLINGTON LOPES DA COSTA	787/2019
19033291-0	SEC.EST.ADMINISTRACAO	0973556	JOSELANA MINA DA SILVA	792/2019
19032395-7	SEC.EST.ADMINISTRACAO	0911208	KATIA MARIA DA SILVA MENDES	765/2019
19032875-4	SEC.EST.SAÚDE	1493931	LINDINALVA SANDRA CORREIA ALVES DIAS	786/2019
19033188-7	SEC.EST.COMUNIC.INSTITUCIONAL	1283939	LUIZ SOARES DOS SANTOS	794/2019
19032314-8	SEC.EST.SAÚDE	1849911	MADGA HELENE PACHECO DE OLIVEIRA	738/2019
19032998-9	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	0945722	MARIA DA PAZ GONCALVES DE MENEZES	739/2019
19032316-7	SEC.EST.SAÚDE	1499777	MARIA DO DESTIERRO LEANDRO	736/2019
19032996-6	SEC.EST.ADMINISTRACAO	948764	MARIA SILVANIA DE SOUSA CAJUI	788/2019
19032326-4	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	0810444	MONICA ALVES TRAVASSOS	737/2019
19032192-0	SEC.EST.SAÚDE	1510967	VALMIR AIRES UROUSIA	735/2019
19033108-9	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1332121	WALMR DE FIGUEIREDO SOBRAL	790/2019

RESENHA Nº 489/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 31/08/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.032.034-6	ANA MARIA MONTEIRO DA SILVA	112.042-5	1437/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.030.385-9	APOENA KELLY ALENCAR DE QUEIROZ	184.531-4	1498/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.030.860-5	CARLOS ALBERTO VIEIRA CAVALCANTE	068.190-3	1424/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.030.687-4	CINTHIA DE OLIVEIRA LIMA	087.782-4	1307/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.032.049-4	DJACIR DASRCE CASRDOSE JUNIOR	098.749-2	1471/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.011.058-9	EDMILSON PEDRO ONOFRE DE LIMA	516.088-0	1333/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.032.033-8	ELEN EVERLIEN SOARES DE LIMA PINTO	182.122-9	1468/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.009.457-5	IVALDO ROQUE DA SILVA	515.646-7	1326/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.032.035-4	GILVANETE SALES CORDEIRO	112.705-5	1473/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.012.464-4	HELMITON ALEXANDRE DE LIMA	514.168-1	1330/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.029.328-4	IVAN DAMASIO DA SILVA	514.164-8	2383/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.028.860-4	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA	514.016-1	1336/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.029.093-5	JOAQUIM SOLANO DA SILVA NETO	145.998-8	1325/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.027.644-4	JORGE LUIZ BEZERRA SAMPAIO	180.750-1	1123/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.011.489-4	JOSE MARCONE LIMA	512.352-6	1328/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.050.850-7	MARCOS ANTONIO LOPES VIEIRA	519.062-2	1331/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.051.293-8	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA ALBUQUERQUE	101.641-5	1444/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.012.274-9	MARIA DE FATIMA VILAR	069.368-5	1451/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.030.016-7	MARIA MIGUEL DOS SANTOS	133.682-7	1478/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.002.643-7	MARIA RODRIGUES PEREIRA DE VASCONCELOS	067.418-4	1459/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.032.038-9	MARIA ALDA DE FIGUEIREDO	146.069-2	1472/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.032.036-2	MARIZA DE BRITO VASCONCELOS	155.996-6	1482/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.030.998-9	NAPOLEÃO LEITE RODRIGUES MANGUEIRA	095.778-0	1456/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.030.527-4	REGINALDO VIEIRA RODRIGUES	184.960-3	1360/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.030.497-9	ROSA MARIA DE ARAUJO GONZAGA	072.829-2	1306/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.032.037-1	SIMONE DE FATIMA COUTINHO DA SILVA	098.192-3	1435/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.031.584-9	SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA	145.973-2	1500/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 496/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 04/09/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.031.227-1	LEANDSON VERESSIMO DA SILVA	1776134	1470/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.031.742-6	EDILBERTO DE ALMEIDA RIBEIRO	1280333	1469/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 493/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 03/09/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a reanálise no Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, resolve republicar por **INCORREÇÃO** os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO	PUB. D.O.E.
18.017.864-4	EDILSON CLEMENTINO DE ARAUJO	515.750-1	1945/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	28.05.2019
18.033.745-9	FRANCISCO JOSIVALDO DE MOURA	516.200-9	063/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	29.06.2019
18.013.818-9	IVALTER RAMOS DE ARAUJO DIAS	515.948-2	1129/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	09.05.2019
19.006.504-4	JOACIR ATAIDE PEREIRA	512.329-1	592/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	28.05.2019
19.005.986-9	JOSE INALDO MARTINS	513.066-2	1375/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	09.07.2019
18.035.072-2	JOSE JACINTO FILHO	513.774-8	1251/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	29.06.2019
17.022.357-4	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	129.598-5	1499/2018/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	12.10.2018
18.025.477-4	MARILANE DA SILVA BATISTA	073.485-3	1477/2018/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	12.10.2018
19.004.823-9	REGINALDO VIEIRA RODRIGUES	184.960-3	1344/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO	06.06.2019
18.032.017-3	WILSON SALVINO DOS SANTOS	516.247-5	270/2018/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	09.07.2019
19.002.649-9	ZENILDO SOARES DO NASCIMENTO	519.483-1	1342/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	28.05.2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 477/2019
 EXPEDIENTE DO DIA: 05-09-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 4º, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
1903000-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1438280	AGUIRMANA CATIA SOUSA	766/2019
1903006-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1197100	ALA MARIA DELFINO OLIVEIRA	787/2019
1903002-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1311441	ALBERTO JOSE DOS SANTOS	768/2019
1903057-8	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1434438	ANA CLEIDE DE MENEZES	769/2019
1903146-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1451938	AROLDO VILAR	800/2019
1903092-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1427492	CARMEN ALVES CARDOSO	770/2019
1903299-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1410482	DEBORAH MARIA VIEIRA DE SOUTO	771/2019
1903275-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	833975	EDINALDO DA ROCHA ARNAUD	772/2019
1903328-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1419315	EDITE TEIXEIRA NUNES	801/2019
19032917-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1433270	HERBENE MARIA DANTAS	773/2019
1903054-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	855561	HELDEBRAND RODRIGUES CEZAR	774/2019
1903285-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1423401	IZONARIA MARIA DA SILVA ABRANTES	775/2019
1903270-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1418343	JANE DE CASSIA SANTOS DA SILVA	776/2019
1903277-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1424645	JUCILEINA DE SOUSA NORMANDES	777/2019
19032406-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1441647	LUCIA MARIA SILVA	778/2019
1903243-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1442104	MARIA DE FATIMA DE MIRANDA LEITE	779/2019
1903098-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1426968	MARIA ROSELI CAROSO PEREIRA	780/2019
1903285-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1432963	MARIA SILVIA ALVES DA SILVA	781/2019
1903284-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1338421	PEDRO VIEIRA FILHO	782/2019
19032498-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1441353	SONIA MARIA DE MIRANDA	783/2019
19032176-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	844403	VALTER FARIAS DE HOLANDA	784/2019

RESENHA Nº 479/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 26/08/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
19.031.327-7	PAULA CRISTINA FELIX QUINTAN S	160.873-8	1387/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.051.427-2	TEREZA CRISTINA DA SILVA	160.975-1	1385/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.032.586-1	JUSSARA VENTURA DOS SANTOS	178.366-1	1486/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 495/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 04/09/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
19.028.112-0	ALVARO GAUDENCIO NETO	272.505-3	DEFERIDO

RESENHA Nº 121/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 05/09/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
19033477-1	176.618-0	MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAUJO	Controladoria Geral do Estado
19033643-9	149.976-9	MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ	Secretaria de Estado da Saúde
19033972-1	82.222-1	FRANCISCO ODONILDO DANTAS	Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
19033793-1	134.573-7	BARTOLOMEU VALENCIO DIAS FILHO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
19033792-3	175.977-9	IVAN BARROS DA SILVA JUNIOR	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 499/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 04/ 09/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
19.070.503-5	MARIA LUCIA GONCALVES	073.491-8	1475/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 498/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 04/09/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou o Processo de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARERER	DESPACHO
19.033.032-5	JAIME BARROS RAFAEL	22.10.2019	033/GOPOS/2019	DEFERIDO

RESENHA Nº 122/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 05/09/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGAO
19033281-6	FRANCISCO DANIEL DA SILVA	175.372-0	SEECT	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
19033775-3	LUIZ CARLOS DIAS PEDROSA	82.508-5	SEECT	Secretaria de Estado de Articulação Política

RESENHA Nº 123/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 05/09/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
19033933-1	KELSON GOMES DOS SANTOS	179.417-5	SEAP	Secretaria de Estado da Administração
19032382-5	MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO	176.618-0	CGE	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 488/2019
 04/09/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JESSICA MOREIRA ALVES	179.674-7	ESTATUTARIO	180	02/09/2019	28/02/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	CARLA SANZIA OLIVEIRA CANEJO	162.533-1	ESTATUTARIO	15	02/09/2019	16/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSE NILSON DE LIMA BEZERRA	173.859-1	ESTATUTARIO	15	29/08/2019	12/09/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DO SOCORRO BANDEIRA	135.773-5	ESTATUTARIO	30	02/09/2019	01/10/2019
SEC. EST. SAUDE	MARIA ZIZI QUEIROZ BEZERRA	677.085-1	PRESTADOR	15	02/09/2019	16/09/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MOISES HONORATO DOS SANTOS	677.445-8	PRESTADOR	10	02/09/2019	11/09/2019
SEC. EST. SAUDE	ROSEMARY VELOSO DE MORAIS	928.934-8	TEMPORARIO	15	30/08/2019	13/09/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	AURI ALVINA DA CONCEICAO	114.863-0	ESTATUTARIO	90	04/09/2019	02/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JANE DE ARAUJO CARDOSO	163.837-8	ESTATUTARIO	45	01/09/2019	15/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JANE DE ARAUJO CARDOSO	178.843-4	ESTATUTARIO	45	01/09/2019	15/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA MARLEIDE DE FREITAS GONCALVES	91.855-5	ESTATUTARIO	30	04/08/2019	03/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI	129.852-6	ESTATUTARIO	30	30/08/2019	28/09/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 06-09-2019
 Resenha nº : 490/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
19033458-4	1768565	MIZAEI GOMES DE CARVALHO	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.
19090223-0	1758721	PEDRO JUNIOR MORATO BERTO	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.
19034161-5	1603418	LEONID SOUZA DE ABREU	SEC. EST. SAUDE

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 489/2019
 05/09/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ALAINÉ PADILHA MENDES	181.176-2	COMISSONADO	180	01/08/2019	27/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	GERMANA GUIMARÃES GOMES	177.800-5	ESTATUTARIO	180	02/09/2019	28/02/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JESSICA PESSOA DE MELO	616.745-4	PRESTADOR	180	29/08/2019	24/02/2020
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	LOURDJANE RUTH NASCIMENTO DE SOUZA	181.566-1	COMISSONADO	180	22/08/2019	17/02/2020
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Complementar)						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	CAMILA DE MELO NERI CAVALCANTE RAMOS	185.547-6	ESTATUTARIO	180	05/09/2019	02/03/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ADEMIR COSTA PAULINO LUCAS	177.532-4	ESTATUTARIO	30	29/08/2019	27/09/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO RUI BARBOSA SILVA	135.633-0	ESTATUTARIO	30	04/09/2019	03/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ARIANE LEAL DA SILVA	141.882-3	ESTATUTARIO	30	30/08/2019	28/09/2019
SEC. EST. FAZENDA	CARLOS ALBERTO PINHEIRO ROLIM	124.851-1	ESTATUTARIO	90	04/08/2019	01/11/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CÉSAR BATISTA DIAS	156.550-8	ESTATUTARIO	30	02/09/2019	01/10/2019
SEC. EST. FAZENDA	GILVIA DANTAS MACEDO	94.920-5	ESTATUTARIO	30	02/09/2019	01/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	IARA LEONARDO DE SOUZA LIMA	688.709-1	PRESTADOR	15	29/06/2019	13/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ISABEL CRISTINA SILVEIRA BORGES	130.142-0	ESTATUTARIO	60	03/09/2019	01/11/2019

SEC. EST. PLAN. ORG. GESTAO	JUDITE PEREIRA DA COSTA	133.387-9	COMISSONADO	15	29/08/2019	12/09/2019
SEC. EST. GOVERNO	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRAGA	107.964-6	ESTATUTARIO	15	30/08/2019	13/09/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	POLLYANA SOARES ALVES	176.620-1	ESTATUTARIO	20	04/09/2019	23/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ROSA DE LOURDES FERREIRA DE PONTES	83.986-8	ESTATUTARIO	60	01/09/2019	30/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	VERONICA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS	131.100-0	ESTATUTARIO	15	29/08/2019	12/09/2019

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	AURIZETE DOS SANTOS LINDOLFO	141.148-9	ESTATUTARIO	30	28/08/2019	26/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	LUZIA MARIA DE MELO	143.716-0	ESTATUTARIO	30	30/08/2019	28/09/2019
SEC. EST. SAUDE	GIULIANA PETRUCI NEGOCIO DE OLIVEIRA	162.981-6	ESTATUTARIO	8	03/09/2019	10/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JULIO CESAR QUEIROZ	157.618-6	ESTATUTARIO	30	30/08/2019	28/09/2019

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RODOLFO VIEIRA DE SOUZA DUARTE MELLO	182.037-1	ESTATUTARIO	15	29/08/2019	12/09/2019
---------------------------------	--------------------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	AGRIPINO ELIAS GOMES DE ARAUJO	79.412-1	ESTATUTARIO	40	31/08/2019	09/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ANA LUCIA RIBEIRO GOMES	85.675-4	ESTATUTARIO	30	29/08/2019	27/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	BRUNO GONZAGA FALCAO	172.245-0	ESTATUTARIO	60	05/09/2019	03/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	BRUNO GONZAGA FALCAO	179.528-7	ESTATUTARIO	60	05/09/2019	03/11/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CLEIDE CARMEN SOARES CUNHA	133.182-5	ESTATUTARIO	30	30/08/2019	28/09/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	EDILSON ALMEIDA DE MELO	181.528-3	ESTATUTARIO	30	29/08/2019	27/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	FAUSTO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	146.008-4	ESTATUTARIO	30	30/08/2019	27/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSE JERONIMO DE ANDRADE	95.838-9	ESTATUTARIO	90	04/09/2019	02/12/2019
SEC. EST. DESENV. AGRPEC. PESCA	MARIA DAS GRACAS DA N LIRA	187.157-9	ESTATUTARIO	90	30/08/2019	27/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DAS GRACAS LOPES SANTANA	144.598-7	ESTATUTARIO	60	05/09/2019	03/11/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DO SOCORRO BARBOSA FAUSTO RIBEIRO	156.897-3	ESTATUTARIO	9	27/08/2019	04/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA SUELI ASSIS F T DE MEDEIROS	85.414-0	ESTATUTARIO	30	02/09/2019	01/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARILEUZA GOIS MONTEIRO	159.845-7	ESTATUTARIO	30	01/09/2019	30/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARTHA CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA	98.242-3	ESTATUTARIO	60	28/08/2019	24/10/2019
SEC. EST. SAUDE	NIEDIA ROMERO DE MELO MORAIS	167.771-3	ESTATUTARIO	30	28/08/2019	26/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	RILDO AZEVEDO DE SOUZA	145.253-3	ESTATUTARIO	30	05/09/2019	04/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	RILDO AZEVEDO DE SOUZA	172.588-2	ESTATUTARIO	30	05/09/2019	04/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ROMERO PEREIRA BRONZEADO	64.341-6	ESTATUTARIO	30	05/09/2019	04/10/2019
SEC. EST. ADMINISTRACAO	SEVERINO DO RAMO VITORINO	112.472-2	ESTATUTARIO	15	20/08/2019	03/09/2019
SEC. EST. SAUDE	WILSON MEIRA XAVIER JUNIOR	177.798-0	ESTATUTARIO	30	23/08/2019	21/09/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 487/2019
 EXPEDIENTE DO DIA : 06-09-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea nº 39 de 26.12.85 e Parecer Normativo nº 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSAO DE FÉRIAS em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Exercicio(s)
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	19029802-2	947491	ADELZIRIO RIBEIRO BRAGA JUNIOR	300	1987/1988, 1989/90, 1990/91, 1991/92 e 1992/1993.

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
 Diretora Executiva de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 434/GS/SEAP/19

Em 04 de Setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor RICELLE BEZERRA DE FREITAS, matrícula 173.864-0, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Colônia Agrícola Penal de Sousa, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se
 Cumpra-se

Portaria nº 437/GS/SEAP/19

Em 05 de Setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço designar o servidor ALAN SANTOS GALDINO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 184.588-8, ora lotado na Cadeia Pública de Alagoinha para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Publique-se
 Cumpra-se

Portaria nº 435/GS/SEAP/19

Em 04 de Setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ANTOINE LAVOISIER SEVERIANO DE ARAUJO, matrícula 171.146-6, agente de segurança penitenciária, ora lotado na Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega, para a partir desta data integrar a FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (FTPEN), na condição de Agente Operacional, até ulterior deliberação.

Publique-se
 Cumpra-se

Portaria nº 426/GS/SEAP/19

Em 26 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora ELIANE CORDEIRO MANDU, matrícula 181.394-3, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotada na Penitenciária Feminina de Campina Grande para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE PRINCESA ISABEL, até ulterior deliberação.

Publique-se
 Cumpra-se

Publicada no Diário Oficial do dia 05/09/2019

Republicar por incorreção

Portaria nº 438/GS/SEAP/19

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.

Institui a Comissão responsável pela criação do Procedimento Operação Padrão (POP) no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 28 do Decreto nº 12.836 de dezembro de 1988, **CONSIDERANDO** a necessidade de se ajustar e padronizar os trabalhos no âmbito da SEAP,

RESOLVE instituir o corpo técnico para a elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP), composta pelos servidores: Ronaldo da Silva Porfírio (mat. 163.917-0) - Coordenador Geral; José Ferreira Nunes Neto (mat. 164.228-6) - Coordenador Geral Adjunto; Capitão Carlos Eduardo Correia de Melo (mat. 523.352-6) - Coordenador Técnico; Williams Varela de Lima Filho (mat. 183.953-5) - Coordenador Técnico Adjunto; Diego Xavier de Lima Soares (mat. 1874993) - Coordenador Jurídico; Priscilla de Alencar Sepúlveda (mat. 184.853-4) - Coordenadora Metodológica; Maria Alba Cavalcante de Almeida Andrade (mat. 178.996-1) - Coordenadora Redacional e Revisional; Silvío Pires da Silva (mat. 186.072-1) - Equipe Técnica Procedimental; Josinaldo Lucas de Oliveira (mat. 174.357-1) - Equipe Técnica Procedimental; Fabiano Lucas Lins da Silva (mat. 168.644-5) - Equipe Técnica Procedimental; Cinthya Almeida de Araújo (mat. 163.177-2) - Equipe Técnica Procedimental; Mazukyevicz Ramon do Nascimento Silva (163.370-8) - Equipe Técnica Procedimental; Leonardo Rodrigo Novaes de Santana (mat. 163.351-1) - Equipe Técnica Procedimental; André Barros Cirilo (mat. 173.776-7) - Equipe Técnica Procedimental; Gilberto Rio Pereira (mat. 171.93-01) - Equipe Técnica Procedimental.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 439/GS/SEAP/19

Em 06 de Setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora ANNA AMELIA DANTAS DE ALMEIDA FEITOSA, matrícula 163.137-3, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotada na Cadeia Pública de Picuí para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Portaria nº 008/2019

A Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Designar o servidor **Wagner Marreira Freire**, CPF nº 617.695.253-00, Matrícula nº 183.487-8, como gestor dos contratos firmados com a fonte do Tesouro Estadual.
João Pessoa, 06 de Setembro de 2019.


Gilberta Santos Soares
Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 112/2019-GCG/QCG

João Pessoa, PB, 28 de agosto de 2019.

Inclui o item 9 e o item 10 na Norma Técnica nº 11/2014 – CBMPB (Procedimentos Administrativos) e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 2º da Lei Estadual nº 8.443, de 27 de dezembro de 2008 (Dispõe sobre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba) c/c o art. 6º e o inciso I do art. 35 da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), **RESOLVE:**

Art. 1º Incluir os seguintes itens na Norma Técnica nº 11/2014 – CBMPB (Procedimentos Administrativos), dispostos no anexo único desta Portaria:

I- Item 9 - cadastramento de pessoas físicas e jurídicas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico;

II- Item 10 - consulta técnica concedida ao usuário pela DAT.

Art. 2º Fica vedado aos bombeiros militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB:

I- Elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico;

II- Apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico;

III- Assessoria técnica a pessoas físicas e jurídicas habilitadas nos termos do item 9 da NT nº 11/2014-CBMPB;

IV- Exercer a atividade de despachante, representante legal ou quaisquer outras atividades relacionadas as pessoas físicas e jurídicas habilitadas a elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Marcelo Augusto de Araújo Bezerra – Cel. BM
Comandante Geral**

**ANEXO ÚNICO
ITEM 9 E ITEM 10 DA NORMA TÉCNICA Nº 11/2014 – CBMPB**

(PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS)

9. CADASTRAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.

9.1 O cadastramento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco atende ao previsto no inciso I do art. 35 da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

9.2 Para efeitos desta Norma Técnica, os termos cadastramento e credenciamento são correlatos, e tratam do mesmo trâmite legal.

9.3 É atribuição exclusiva das pessoas físicas e jurídicas previstas no item 9.4 a elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.

9.4 São pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco:

9.4.1 Engenheiros, devidamente registrados no Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

9.4.2 Arquitetos e Urbanistas, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

9.4.3 Empresas especializadas em elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, desde que tenham responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU;

9.4.4 Empresas ou Incorporadoras da construção civil, desde que tenham responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU.

9.5 Não será admitido elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco por pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nas previstas no item 9.4.

9.6 Havendo pessoa física ou jurídica não cadastrada no sistema DAT, mas com a habilitação legal em Engenharia ou Arquitetura, conferida pelos respectivos CREA ou CAU, no momento da apresentação do projeto de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, será realizado, juntamente com a apresentação, o devido processo de cadastramento.

9.7 O processo de cadastramento será realizado *on-line*, via sistema DAT, e será realizado através de conferência documental.

9.8 O cadastramento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco será realizado apenas uma vez, sendo suspenso nos seguintes casos:

9.8.1 Sofrer sanções administrativas, nos termos do art. 25 da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico); e,

9.8.2 Ter o registro no CREA ou CAU suspenso.

9.9 Nos casos de suspensão do cadastramento previsto no item 9.8, pessoas físicas e jurídicas habilitadas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco deverão realizar o recadastramento, nos moldes documentais e processuais previstos para o cadastramento.

9.10 É vedado aos bombeiros militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB:

9.10.1 Elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco;

9.10.2 Apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco;

9.10.3 Assessoria técnica a pessoas físicas e jurídicas habilitadas nos termos do item 9 da NT nº 11/2014-CBMPB;

9.10.4 Exercer a atividade de despachante, representante legal ou quaisquer outras atividades relacionadas as pessoas físicas e jurídicas habilitadas a elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.

9.11 Não serão cadastrados no sistema DAT bombeiros militares da ativa do CBMPB que, mesmo legalmente habilitados em Engenharia ou Arquitetura, desejam ser projetistas, responsáveis técnicos, assessores técnicos, despachantes, e demais atividades inerentes ao sistema DAT.

9.12 DO CADASTRAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

9.12.1 Os engenheiros e arquitetos e urbanistas serão cadastradas na DAT/CBMPB, mediante:

9.12.1.1 Requerimento, *on-line*, solicitando cadastramento;

9.12.1.2 Anexar, *on-line*, cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), cópia da carteira de identidade funcional fornecida pelo respectivo conselho regional, CREA ou CAU, conforme for o caso;

9.12.1.3 Recolher, via Documento de Arrecadação de Receita do Estado da Paraíba (DAR), a taxa de cadastramento prevista no art. 36 da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

9.13 DO CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

9.13.1 As pessoas jurídicas previstas nos itens 9.4.3 e 9.4.4 serão cadastradas na DAT/CBMPB, mediante:

9.13.1.1 Requerimento, *on-line*, solicitando cadastramento;

9.13.1.2 Anexar, *on-line*, cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.1.3 Anexar, *on-line*, cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), cópia da carteira de identidade funcional fornecida pelo respectivo conselho regional, CREA ou CAU, do Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica ou pelo respectivo projeto;

9.13.1.4 Recolher, via DAR, a taxa de cadastramento prevista no art. 36 da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

9.13.2 Os responsáveis técnicos pelas pessoas jurídicas ou pelos projetos apresentados pelas pessoas jurídicas, devem ser cadastradas na DAT/CBMPB.

9.13.3 Quando por qualquer motivo a pessoa jurídica destituir o seu responsável técnico, deverá comunicar imediatamente à DAT, solicitando o cadastramento de novo responsável técnico, nos moldes desta NT.

10. CONSULTA TÉCNICA CONCEDIDA AO USUÁRIO PELA DAT.

10.1 Com o objetivo de sanar dúvidas inerentes a Laudos Técnico de Análise (LTA) ou Laudos Técnicos de Vistoria (LTV), emitidos pela Seção de Análise de Projetos ou pela Seção de Vistorias e Pareceres, o usuário dos serviços da DAT poderá solicitar consulta técnica gratuita, a ser agendada nos moldes desta NT.

10.2 A consulta técnica que trata o item 10.1 será concedida:

10.2.1 Ao responsável técnico pelo projeto de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, ao qual foi emitido o Laudo Técnico de Análise (LTA).

10.2.2 Ao proprietário, responsável técnico ou representante legal pela edificação que foi emitido o Laudo Técnico de Vistoria (LTV).

10.3 A consulta técnica será agendada via *e-mail* institucional ou sistema DAT ou



requerimento, podendo ser via *on-line* ou presencial e deverá seguir o rito:

10.3.1 No caso de análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco:

10.3.1.1 O responsável técnico levantará todas as dúvidas existentes no LTA, a fim de saná-las junto à Seção de Análise de Projetos.

10.3.1.2 No caso da consulta técnica ser *on-line*, todas as dúvidas deverão estar elencadas de forma coerente e de fácil interpretação.

10.3.1.3 No caso da consulta técnica ser presencial, o responsável técnico deverá levar todas as dúvidas e discuti-las junto a 01 (um) analista de projetos do setor.

10.3.1.4 A Seção de Análise de Projetos disponibilizará 01 (um) expediente semanal, para atender os responsáveis técnicos.

10.3.2 No caso de Laudo Técnico de Vistoria (LTV):

10.3.2.1 O proprietário, responsável técnico ou procurador legal levantará todas as dúvidas existentes no LTV, a fim de saná-las junto à Seção de Vistorias e Pareceres.

10.3.2.2 No caso da consulta técnica ser *on-line*, todas as dúvidas deverão estar elencadas de forma coerente e de fácil interpretação.

10.3.2.3 No caso da consulta técnica ser presencial, o proprietário, responsável técnico ou procurador legal deverá levar todas as dúvidas e discuti-las junto ao setor de vistorias e pareceres.

10.3.2.4 A Seção de Vistorias e Pareceres disponibilizará 01 (um) expediente semanal, para atender os usuários.

10.4 A consulta técnica restringe-se a sanar dúvidas inerentes aos LTA ou LTV, não servindo como instrução ou aula sobre NTs, vistorias e análises de projetos.

10.5 É vedado ao bombeiro militar da ativa prestar serviços de despachante ou procurador legal nos casos previstos na consulta técnica que trata esta NT.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 210/2019/GS

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente da Regional da SUPLAN em Patos, pelo **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF sob o nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-8, Gerente da Regional de Campina Grande, e pelo Engenheiro Civil **ANTÔNIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, Matrícula nº 770.075-0, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, CREA nº 160.016.327-0 pertencente a Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SINHÁ CARNEIRO – AMBIÊNCIA DE SERVIÇOS DE CASA DE GESTANTE, BEBÊ E PUERPERA – REDE CEGONHA, EM SANTA LUZIA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 0063/2016, firmado com a empresa **GASA ENGENHARIA LTDA, (Processo Administrativo SUPLAN Nº 2957/2016)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
CEFOR-RH/PB

RETIFICAÇÃO DO ITEM 3 DO EDITAL Nº 04/2019/CEFOR-RH/PB REFRENTE A INSCRIÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através do Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR-RH/PB, neste ato, anuncia para conhecimento de todos, que, consubstanciando-se dos princípios norteadores da administração pública, resolve **RETIFICAR** a forma de inscrição do Processo Seletivo para Equipe Técnica do curso Técnico de Vigilância em Saúde que será realizado no município de Princesa Isabel/PB.

ONDE SE LÊ:

1.1 As inscrições acontecerão através do formulário ON-LINE, disponível no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQI8HZt_6RxeRARCuYPrrnL3oSb1yhM_dNuKaSpS-pEuYICQ/viewform das 08h do dia de 04 de setembro de 2019 às 23h59min do dia de 20 de setembro de 2019.

LEIA-SE:

3.1 As inscrições acontecerão através do formulário ON-LINE, disponível no endereço eletrônico:

<https://forms.gle/MhHU3b386kepcQ6n6> das 08h do dia de 04 de setembro de 2019 às 23h59min do dia de 20 de setembro de 2019.

ONDE SE LÊ:

1.3 No ato da inscrição o candidato deverá anexar no formulário on-line, às seguintes documentações em formato **PDF**:

- RG (frente e verso);
- CPF
- Certidão de nascimento/casamento
- Título de eleitor
- Certidão de quitação eleitoral
- Carteira de reservista (candidatos do sexo masculino)
- Cópia do comprovante de residência atual
- Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- Diploma de especialização na área da Saúde/Vigilância em Saúde (Caso tenha)
- Documento comprobatório referente ao tempo de serviço na área de Saúde Pública/Vigilância em Saúde (Caso tenha)
- Currículo simplificado e devidamente comprovado (referentes aos últimos cinco anos);
- **Carta de intenção** (especificações na *alínea b* do item 4.1), **digitada e assinada** em até 02 laudas;
- **Plano de Aula** (especificações na *alínea c* do item 4.1), **digitada** em até 02 laudas;
- Caso o candidato inscrito para o cargo (a) de **facilitador (a)** que seja vinculado a órgão público de qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal) e/ou órgão privado, deverá entregar também uma **DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO** emitida pelo órgão ao qual está vinculado, conforme **ANEXO III**.
- Declaração de Disponibilidade e Compromisso do **Coordenador/Facilitador** com o Curso, conforme **ANEXO IV**.

LEIA-SE:

1.3 No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Preencher o formulário on-line disponível no endereço eletrônico: <https://forms.gle/MhHU3b386kepcQ6n6>
- b) Enviar as documentações exigidas (formato **PDF**) abaixo para o e-mail **psstvs2019@gmail.com**. Solicitamos ainda, que o “assunto” deste e-mail seja o nome completo do candidato:
 - RG (frente e verso);
 - CPF
 - Certidão de nascimento/casamento
 - Título de eleitor
 - Certidão de quitação eleitoral
 - Carteira de reservista (candidatos do sexo masculino)
 - Cópia do comprovante de residência atual
 - Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
 - Diploma de especialização na área da Saúde/Vigilância em Saúde (Caso tenha)
 - Documento comprobatório referente ao tempo de serviço na área de Saúde Pública/Vigilância em Saúde (Caso tenha)
 - Currículo simplificado e devidamente comprovado (referentes aos últimos cinco anos);
 - **Carta de intenção** (especificações na *alínea b* do item 4.1), **digitada e assinada** em até 02 laudas;
 - **Plano de Aula** (especificações na *alínea c* do item 4.1), **digitada** em até 02 laudas;
 - Caso o candidato inscrito para o cargo (a) de **facilitador (a)** que seja vinculado a órgão público de qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal) e/ou órgão privado, deverá entregar também uma **DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO** emitida pelo órgão ao qual está vinculado, conforme **ANEXO III**.
 - Declaração de Disponibilidade e Compromisso do **Coordenador/Facilitador** com o Curso, conforme **ANEXO IV**.